

DECRETO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Tombamento Definitivo do imóvel localizado na Rua Manoel Ribas, nº 1767, sob nºs Cadastros 5475600-0 e 5475700-0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 195, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6561, de 5 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que o edifício revela grande valor para a paisagem urbana santa mariense, cujo desaparecimento configuraria perda de identidade, história e memória da cidade;

**CONSIDERANDO** os valores históricos e arquitetônico do imóvel;

**CONSIDERANDO** o Decreto Executivo nº 166, de 14 de novembro de 2019, que autoriza o Tombamento Provisório do imóvel localizado na Rua Manoel Ribas, nº 1767, sob nºs Cadastros 5475600-0 e 5475700-0;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica tombado, definitivamente, pelo Poder Executivo Municipal, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o imóvel localizado na Rua Manoel Ribas, nº 1767, sob nºs Cadastros 5475600-0 e 5475700-0.

Parágrafo único. Tomba-se a fachada principal no pavimento superior, platibanda e térreo, ornamentação da fachada principal, incluindo marquise, letreiro no pavimento superior, piso em granitina, as esquadrias em madeira e a volumetria do telhado, sem qualquer supressão ou acréscimo de volume, elemento ou equipamento que afete essa feição original:

I - observa-se que o estado de conservação do imóvel está bem preservado.

Art. 2º Os imóveis, quando tombados definitivamente, terão compensação em razão do tombamento, podendo beneficiarem-se do desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do imposto, conforme disciplinado nos incisos I e II do § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 027, de 30 de setembro de 2004.

Art. 3º O proprietário de bem imóvel tombado poderá transferir, a qualquer título a faculdade de construir, nos termos da Lei nº 6561, de 5 de agosto de 2021.

Art. 4º Os imóveis tombados, provisória ou definitivamente, não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ter suas características alteradas, conforme a Lei nº 6561, de 2021.

Art. 5º Constatada qualquer violação, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente, sendo notificado o infrator, o proprietário, o possuidor ou detentor de bens, conferindo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 6º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria - COMPHIC procederá à inscrição do tombamento no Livro de Tombo.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2024.



Rodrigo Decimo  
Prefeito Municipal em exercício